LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 16 de dezembro de 2004

ACRESCENTA ART. 480A AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Código de Posturas do Município de Sete Lagoas, o art. 480A com a seguinte redação:

"Art. 480A - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela comissão de feiras livres do município, que manifestará sua decisão, fundamentada num prazo de 30(trinta) dias, a contar da ciência do fato que gerar sua atuação."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal